

CADERNO DE ENCARGOS**CONSULTA PRÉVIA N.º 5/2026****Aquisição de produtos de higiene e limpeza para o Agrupamento de
Escolas Dr. Ginestal Machado****Cláusula 1.ª****Objeto**

Pelo presente Caderno de Encargos disciplinam-se as regras a que deve obedecer a aquisição de produtos de higiene e limpeza para o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 2.ª****Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas de Escolas Dr. Ginestal Machado, com o NIF: 600063912;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões das peças do procedimento identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato de fornecimento vigorará desde a data da sua assinatura (com os efeitos aí previstos) e terá o seu *terminus* até ao final do mês de **dezembro de 2026**.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a entregar os produtos conforme descrição, quantidades e preços previstos na adjudicação. Conforme necessidades do Agrupamento.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;
- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento do contrato;

- d) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando: se verifique alguma anomalia no âmbito dos produtos entregues.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos objeto do contrato a celebrar é de **36.000,00€ (Trinta e seis mil Euros)** acrescido de Iva à taxa em vigor

Cláusula 10.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada.

2. Os pagamentos ao adjudicatário pela aquisição de bens efetuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contra a receção de faturas.
3. Os preços indicados na proposta são fixos e não serão passíveis de revisão.
4. Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 11.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 12.ª

Produtos

Os produtos e quantidades a adquirir, são os constantes na tabela anexa a este documento conforme as necessidades do agrupamento.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário declara cumprir, e obriga-se a cumprir, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicante, no âmbito da presente prestação dos serviços.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços serão tratados em estrita observância das regras e normas transmitidas pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebrar com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações da entidade adjudicante, dos formandos ou formadores deste, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) A atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Pessoal a alocar à prestação de serviço

Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do regime geral do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

A/C Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;

E-mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt

Cláusula 18.ª

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo

Mapa de quantidades

Produtos de limpeza ANO 2026	Quantidade
ABRILHANTADOR DE PEDRA	2
AMACIADOR MAQUINA LAVAR ROUPA	25
AMBIENTADOR DE SPRAY	140
ANTICALCARIO MAQUINA LAVAR LOIÇA (5 LITROS)	15
ARMAÇÃO PARA PELUCHE 45 CM	0
BALDES COMPLETOS COM ESPREMEDOR	60
BALDES PARA WC	40
BASE / ARMAÇÃO DE MOPAS 40 CM	15
BASE / ARMAÇÃO DE MOPAS 60 CM	25
BASE / ARMAÇÃO DE MOPAS 80 CM	25
BOBINE INDUSTRIAL DE PAPEL 1000 M ou numero de rolos/metros equivalente	140
BOBINE INDUSTRIAL DE PAPEL 400 M ou número de metros equivalente	60
BLOCO SANITÁRIO DUPLO + RECARGAS	120
CABOS DE ESFREGONA 1,50m	40
CABOS DE MOPAS	40
CABOS DE VASSOURA	40
CABOS EXTENSIVEIS 2 X 1,5 M	10
CAIXOTES DE LIXO 10 LITROS	10
CAIXOTES DE LIXO 30 X 35 X 20 METALICOS	0
CAIXOTES DE LIXO ABS 10 LITROS COM PEDAL	0
CAIXOTES DE LIXO ABS 6 LITROS COM PEDAL	0
CAIXOTES LIXO, PLÁSTICO DURO SEM TAMPA, REDONDO 30L	5
CAIXOTES LIXO, PLÁSTICO DURO SEM TAMPA, REDONDO 50L	5
CALHA COM BORRACHA 45 CM	0
CARRINHO (2 BALDES 25 LITROS + ESPREMEDOR)	8
CÊRA ACRILICA AMARELA (5 LITROS)	6
CÊRA ACRILICA AMARELA CONCENTRADA (5 LITROS)	5
CÊRA ACRILICA BRANCA (5 LITROS)	170
CÊRA DE MANUTENÇÃO PARA PEDRAS (LITRO)	5
CÊRA VERMELHA PARA TIJOLEIRAS (5 LITROS)	25
COLHERES DE SOBREMESA MADEIRA	1000

COPOS DESCARTAVEIS	800
CREME DE LIMPEZA PARA SANITARIOS	100
DECAPANTE DE CÊRAS (5 LITROS)	5
DESENGORDURANTE DE FORNOS	2
DESENTUPIDOR DE CANOS (5 LITROS)	40
DESENTUPIDOR DE CANOS OBJETO	20
DESINFETANTE BANCADAS DE COZINHA (5 LITROS)	0
DESINFETANTE DE LEGUMES - PASTILHAS	2
DISPENSADOR DE TOALHAS 21 X 23	5
DETERGENTE/PERFUMADOR	10
DETERGENTE LAVA TUDO (5 LITROS)	300
DETERGENTE LIMPA MADEIRAS (5 Litros)	70
DETERGENTE LIMPA VIDROS (5 LITROS)	85
DETERGENTE LIMPA VIDROS COM BORRIFADOR (0,75 LITROS)	60
DETERGENTE LIQUIDO DA LOIÇA MANUAL (5 LITROS)	60
DETERGENTE LIQUIDO MAQUINA DA LOIÇA (5 LITROS)	0
DETERGENTE MAQUINA LAVAR ROUPA (10 KILOS)	40
DETERGENTE MULTI SUPERFICIES (0,75 LITROS)	110
DETERGENTE MULTI SUPERFICIES (5 LITROS)	40
DETERGENTE REMOVEDOR DE RISCOS (5 LITROS)	75
DOSEADOR DE MESA PARA ALCOOL GEL	150
DOSEADORES (0,75 LITROS)	75
Pulveriz atom canyon T95 Verm	0
DOSEADORES DE PAREDE	5
ESFREGÃO COM ESPONJA SALVA UNHAS	70
ESFREGÃO INOX	90
ESFREGÃO VERDE (20 X 15)	66
ESFREGONA COMPLETAS C/CABO	60
Cabo metalico azul 140cm pla	0
EXTENSOR LIMPA VIDROS	10
FACAS DE MADEIRA	500
GARFOS DE MADEIRA	500
GUARDANAPOS 30 X 30 (CAIXAS DE 60)	0
GUARDANAPOS TIPO L (CAIXA)	200
GUARDANAPOS ZIG ZAG (14 X 14 X300) CAIXA DE 30 UN	150
LIMPA TETOS REDONDO	2
LIXIVIA (5 LITROS)	400

Pastilhas bioclor 450gr (150 past)	
LIXIVIA EM PASTILHAS	450
Clean pill - 300 pastilhas	0
LUVAS DE NITRILO AZUL SEM PO (CAIXA 100 UN)	0
LUVAS LATEX (CAIXA DE 100 UN)	0
LUVAS LATEX AZUL TAMANHO M (CAIXA DE 100 UN)	125
LUVAS MULTIUSOS (PAR)	0
MOPAS DE 40 CM	35
MOPAS DE 60 CM	25
MOPAS DE 80 CM	25
OLEO DE CEDRO SPRAY	0
PANOS DE LOIÇA ALGODÃO	0
PANOS DE PO AMARELO	0
PANOS para VIDROS	50
PANOS MICROFIBRA MULTIUSOS	300
PAPEL ANTI ADERENTE (30 X 300)	35
PAPEL HIGIENICO JUMBO (130 METROS X 18) ou o equivalente não excedendo os 140 metros, pelo menos 500 serviços por rolo	320
PAPEL HIGIENICO JUMBO (140 METROS X 12)	0
PAPEL VEGETAL USOS CULINARIOS	40
PAS DO LIXO C/CABO	40
PELICULA ADERENTE (30 X 300)	35
PELICULA DE ALUMINIO ALIMENTAR (30 X 300)	25
PELUCHE C/ 45 CM	0
PILHAS A A	0
PILHAS A A A	0
PINÇA PARA RECOLHER LIXO 1 Metro	5
PISTOLAS PULVERIZADORAS	0
PORTA PIAÇABAS COMPLETOS	24
PORTA ROLOS JUMBO CAP. 150 M	0
PRATOS DESCARTAVEIS	1000
PULVERIZADOR 8 LITROS	2
PUNHO PARA LIMPA VIDROS	0
RECAMBIO DE MOPAS REDONDAS	0
RECAMBIO DE ESFREGONAS MICROFIBRAS	60
RESTAURADOR DE MOVEIS (LITRO)	2
RODO LIMPEZA METALICO 75CM C/CABO	10
Rodo de plastico 75cm	0
Cabo aluminio plast. 140 cm azul	0
RODO PARA VIDROS	10
Limpa vidros completo 35cm	

Raquete 35cm Classic TWT	
ROLOS DE COZINHA (PACK 4 UN)	0
SABÃO AZUL EM BARRA (400 G)	0
SABÃO LIQUIDO (5 LITROS)	200
SACOS CRISTAL 100*60 kg	10
SACOS 70 X 100 - 10 KG	2
SACOS 80 X 120 X10 KG	2
SACOS DE CUBOS DE GELO (CAIXA DE 15 UN)	25
SACOS DE LIXO 100 LITROS (ROLO)	2000
SACOS DE LIXO 30 LITROS (ROLO)	700
SACOS DE LIXO 50 LITROS (ROLO)	4500
SACOS TRANSPARENTES 10,5 X 22,5 X 0,03 (KG)	5
SACOS TRANSPARENTES 15 X 25 X 0,03 (KG)	5
SACOS TRANSPARENTES 35 X 50 X 0,03 (KG)	5
SAQUETAS DE DESINFETANTE DE TAPETES - 25 ML	0
SAQUETAS DE TALHERES (26X8X3,5) MILHEIRO	0
SECANTE MAQUINA LAVAR LOIÇA (5 LITROS)	0
SIRIL (DESENCRUSTANTE CHÃO POROSO) 5 LITROS	15
SPRAY MOSCAS	20
SPRAY LIMPA MOVEIS 400/500ml	40
SPRAY PARA FORMIGAS 600ML	35
TOALHAS de mão Zig Zag tamanho 21 X 23 absorvente (CAIXA 20 MAÇOS X 200 UN) 2 folhas ou o número de serviços equivalente	250
TOALHAS 33 X 33 (CAIXA 30 MAÇOS)	55
TOALHAS DE MÃO CHAMINE (6 ROLOS)	0
TOALHAS DE MARQUESA (60 X 100)	0
TOALHAS DE TABULEIRO (30 X 45) MILHEIRO	0
TOCAS REDONDAS BRANCAS (CAIXA DE 100 UN)	0
VASSOURAS	85
VASSOURAS DESPONTADAS SEM CABO	85
VINAGRE MULTIUSOS (LITRO)	0